



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS  
TERRITÓRIOS

**VFRJICLEDF**

Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios  
Empresariais do DF

SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP:  
70340-903

Telefone: (61) 3103-1512/1513. FAX: (61) 3103-0698, e-mail:

01vfalencia@tjdf.jus.br

Horário de atendimento: 12h às 19h

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA  
CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

Juiz de Direito: Dr. JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO

Diretora de Secretaria Substituta: NÚRIA DE JESUS MACÊDO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa LAVANDERIA PADRAO EIRELI - EPP (CPF:  
02.452.824/0001-28), Número do Processo: 0716655-28.2019.8.07.0015 e PRIMEIRA RELAÇÃO DE  
CREDORES**

(Art. 52, § 1º, I, Iie III c/c art. 7º, §1º da Lei nº. 11.101/2005)

O Dr. JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO, Juiz de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, torna público que, nos autos da Ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **LAVANDERIA PADRAO EIRELI - EPP (CPF: 02.452.824/0001-28)**, processo: **0716655-28.2019.8.07.0015**, estabelecida no endereço: Setor Habitacional Vicente Pires, 28, 5, Taguatinga Norte (Taguatinga), BRASÍLIA - DF - CEP: 72110-800, na forma do art. 52 da Lei n.º 11.101/2005, que no dia 27/08/2019, **foi deferido o PROCESSAMENTO da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade empresária acima descrita**. Ficou estabelecido na **DECISÃO ID 42858912** que DEFERIU o processamento da recuperação judicial, o seguinte: *'Ante o exposto, com apoio nas disposições do art. 52, da Lei n. 11.101/05, defiro o processamento da recuperação judicial, nesta data, da LAVANDERIA PADRAO EIRELI EPP, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 02.452.824/0001-28, sediada no SETOR SHCN CL QD 114 BL C LJ 20 TERREO E SUBSOLO 13, ASA NORTE, CEP 70.764-530. Destaco que a sócia é MARIA DE LOURDES MOURA SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 757.915.366-15. Consigno ainda que o objeto social da empresa é a prestação de serviços lavanderia de roupas e locação de roupas, manutenção de equipamentos de lavanderia, confecção e instalação de cortinas, persianas, confecção de roupas, recuperação de tapetes e*



Número do documento: 19091918072588400000042070844

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091918072588400000042070844>

Assinado eletronicamente por: NURIA DE JESUS MACEDO - 19/09/2019 18:07:26

Num. 43926401 - Pág. 1

carpetes, locação de uniformes e artigos de tecidos. Nomeio para a função de administrador judicial da recuperação judicial, o Dr. ADELINO SILVA NETO, OAB/DF 24.755 (CPF 255.276.813-04), com escritório profissional no endereço: SHIS QI 25, CONJUNTO 09, CASA 06, LAGO SUL, BRASÍLIA/DF, CEP 71660-290, telefone (61) 3225-1157 ou 99997-8139, e-mail: adelinosilvaneto@hotmail.com ou contato@velosodemelo.com.br, que deverá ser intimado para assinar o termo de compromisso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir de quando estará investido para a prática de todos os atos da função, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.101/05... Ordeno a suspensão de todas as eventuais ações ou execuções movidas contra a devedora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os autos no juízo onde se processam, suspensão que não atingirá as ações previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e os créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei n. 11.101/05, cabendo ao devedor o cumprimento do disposto no §3º do art. 52 do mesmo diploma legal. ... Publique-se o edital respectivo (art. 52, §1º, da LF). Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, contados do edital de publicação da relação de credores (art. 52, inciso III, § 1º, da Lei n. 11.101/05), para os credores apresentarem ao Administrador Judicial as suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. Advirto ainda aos credores que somente após a publicação do edital da segunda relação de credores (art. 7º, §2º, da LF) é que será possível a apresentação de habilitação de crédito retardatária (art. 10º da LF), inclusive, mediante ação própria. Assim, determino, desde já, à Secretaria o cancelamento de qualquer habilitação de crédito/impugnação que porventura forem protocoladas erroneamente nestes autos. Advirto os credores que, apresentado o plano de recuperação e a segunda relação de credores, será publicado edital conjunto com aviso para que possam, no prazo de 10 (dez) dias para apresentação de impugnações (art. 8º da LRJ) e de 30 (trinta) dias, manifestar eventual objeção ao plano recuperacional, advertidos ainda que a qualquer tempo poderão requerer a convocação de assembleia-geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros (art. 52, §2º, da Lei n. 11.101/05). Intime-se a sócia da devedora para apresentar as contas demonstrativas mensais das atividades da empresa, sob pena de destituição, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei n. 11.101/05, bem como, no prazo de 10 (dez) dias, disponibilizarem ao(à) administrador(a) judicial o livro razão dos períodos correspondentes à constituição dos créditos submetidos à recuperação judicial. A devedora terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão para a apresentação do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 53 e 54 da Lei n. 11.101/05. Deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LRJ, os créditos existentes na data do pedido ficam sujeitos à recuperação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ”.

Na decisão acima foi fixado o prazo de **15 (quinze)** dias contados da publicação do presente edital, para o(s) credor(es) apresentar(em) à Administrador(a) Judicial Dr. ADELINO SILVA NETO, OAB/DF 24.755 (CPF 255.276.813-04), com escritório profissional no endereço: SHIS QI 25, CONJUNTO 09, CASA 06, LAGO SUL, BRASÍLIA/DF, CEP 71660-290, telefone (61) 3225-1157 ou 99997-8139, e-mail: adelinosilvaneto@hotmail.com ou contato@velosodemelo.com.br, suas **HABILITAÇÕES ou suas DIVERGÊNCIAS** quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7, § 1º, da Lei nº. 11.101/2005, advertidos que as HABILITAÇÕES RETARDATÁRIAS deverão ser apresentadas em Juízo, mediante recolhimento de custas e através de advogado com procuração regular. Ficando ciente(s) que este Juízo e Cartório funcionam no Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete situado no SRTVS Quadra 701, Bloco N, Sala 504, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70340-903, Tel. 3103-1512/1513, no horário das 12h00 às 19h00 horas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, assim expediu-se o presente edital e mais uma via de igual teor, que será publicado e afixado na forma da lei. Os documentos/decisões do processo, poderão ser acessados por meio do link: <https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> (ou pelo site do TJDF: "[www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDF: "[www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]). Brasília/DF, Quarta-feira, 04 de Setembro de 2019. Eu, NÚRIA DE JESUS MACÊDO, Diretora de Secretaria Substituta, assino por determinação do MM. Juiz.



RELAÇÃO DE CREDORES ID 41823522:

ART 83 CLASSE I – CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

- Caixa Econômica Federal – 00.360.305/0001-04 – Valor: R\$ 78.822,20.

ART 83 CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

- Caixa Econômica Federal – 00.360.305/0001-04 - Valor Atualizado: R\$ 89.777,54.

ART 83 CLASSE III – CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

- União/Ministério da Economia/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Valor Atualizado: R\$ 895.831,96.

- União/Ministério da Economia/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Valor Atualizado: R\$ 86.031,67.

ART 83 CLASSE VI – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

- Banco do Brasil S/A - 00.000.000/0001-91 - Valor Atualizado: R\$ 23.333,46.

- Banco do Brasil S/A - 00.000.000/0001-91 - Valor Atualizado: R\$ 4.383,94.

- Caixa Econômica Federal – 00.360.305/0001-04 - Valor Atualizado: R\$ 38.399,95.

- Caixa Econômica Federal – 00.360.305/0001-04 - Valor Atualizado: R\$ 6.523,94.

- Caixa Econômica Federal – 00.360.305/0001-04 - Valor Atualizado: R\$ 14.274,24.

Total R\$ 1.237.378,90 (um milhão duzentos e trinta e sete mil trezentos e setenta e oito reais e noventa centavos).

